

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções Fiscais de 20 de Agosto de 1910.

Aos dezasseis dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Évora e secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores: Dr. António Baptista Martins, chefe da secretária, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Capelas, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escriptor das Execuções Fiscais, fungendo de secretario. Foi por elle, Presidente, esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto, três relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas, e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de sete mil duzentos e quatro escudos e dez centavos, relativamente a quatrocentos e sessenta e sete entidades de relações assim discriminadas: três do Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de trinta e quatro escudos e noventa centavos; três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de trinta e



quatro e noventa centavos; seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de cento e trize escudos e trinta centavos; oito e quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de quatrocentos e sessenta escudos; trinta do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e trize na importância de quinhentos e vinte e seis escudos; oitenta e quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de mil duzentos e noventa e trize escudos; cento e vinte do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de mil quinhentos e setenta e um escudos; setenta e nove do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de mil cento e nove escudos; oitenta e nove do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de mil quatrocentos e vinte e cinco escudos; dezasseis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de duzentos e dezasseis escudos; um de imposto para o Serviço de Incendios sobre Estabelecimento Commercial e Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de dez escudos; nove de Terras do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de quatrocentos e dezasseis escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as devidas dela constante fossem julgadas em falha, ficando porém ressalvados os direitos deste Municipio para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas devidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das repartições fiscaes, servindo de Secretario que a escrevi e tambem assino.

A Comissão  
José de Sousa Soares Bandeira  
Escrivão



Jose de Sousa Soares Bandeira